



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 10 de Abril de 2026 • Ano XIV • Nº 5099

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais	02 a 27
Licitações	28 a 28
Portarias	29 a 32



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Editalis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO-AL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA SELEÇÃO DE PROJETOS A
SEREM FINANCIADOS COM
RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FIA

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PENEDO (CMDCA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 1.531/2015, pela Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, e demais disposições legais aplicáveis, considerando a necessidade de captar e aplicar recursos em projetos que promovam, protejam e defendam os direitos de crianças e adolescentes, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Chamamento Público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos que seguem.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente edital tem por objeto a seleção de projetos sociais a serem apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em situação regular perante o CMDCA de Penedo/AL, visando:

I - A captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, por meio de doações dedutíveis do Imposto de Renda, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA);

II - A destinação de recursos oriundos do FIA para a execução de ações de proteção, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município de Penedo/AL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | conselhohotutelar@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 2º A seleção reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), no que couber, e pelas disposições deste edital.

Art. 3º O presente certame observará o cronograma estabelecido no **Anexo I** deste edital, que poderá ser alterado por conveniência administrativa, mediante justificativa e prévia comunicação aos interessados.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS PRIORIDADES TEMÁTICAS**

Art. 4º Os projetos devem estar alinhados com a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e com as diretrizes do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Para o exercício de 2026, considerando o diagnóstico situacional da infância e adolescência no município de Penedo/AL, serão considerados prioritários os projetos que contemplem um ou mais dos seguintes eixos temáticos, conforme detalhado no **Anexo II** (Matriz de Prioridades Temáticas):

I - Atendimento a crianças e adolescentes com dificuldades de acesso ou permanência na escola pública, incluindo ações de combate à evasão escolar e ao abandono;

II - Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violação de direitos (violência física, psicológica, abuso sexual, exploração sexual, trabalho infantil) com impacto na trajetória escolar e psicossocial;

III - Oferta de atividades educativas, culturais, esportivas, científicas e de lazer complementares à educação formal, prioritariamente no contraturno escolar, como mecanismo de proteção social e desenvolvimento integral;

IV - Apoio e orientação às famílias no acompanhamento da vida escolar e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com ênfase na prevenção de situações de risco;

V - Capacitação continuada de profissionais e operadores do Sistema de Garantia de Direitos (educadores, assistentes sociais, psicólogos, conselheiros tutelares, conselheiros de direitos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | conselh tutel ar@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

VI - Prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, incluindo campanhas educativas e fortalecimento de redes de proteção.

Art. 6º As áreas temáticas para apresentação dos projetos são as seguintes:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – Cultura;
- IV – Esporte.

Parágrafo único. Os projetos deverão atender crianças e adolescentes, preferencialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º Projetos que contemplem mais de um eixo prioritário ou que demonstrem caráter inovador e replicável receberão pontuação adicional, conforme critérios estabelecidos no **Anexo III** (Critérios de Avaliação e Pontuação).

**CAPÍTULO III
DO MONTANTE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 8º O valor máximo a ser destinado a cada projeto será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Fundo.

Art. 9º Os recursos serão oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA do Município de Penedo/AL, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. O montante aprovado deverá ser rigorosamente aplicado na execução das ações previstas no plano de trabalho do projeto, sendo vedada sua destinação para finalidades diversas das estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | conselhotutelar@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO IV
DAS ENTIDADES PROPONENTES

Art. 11. Poderão participar do presente chamamento público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), definidas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente constituída e em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano, comprovado por meio de documentação hábil;
- II - Estar inscrita e com cadastro ativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Penedo, nos termos da Resolução Municipal vigente;
- III - Possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo e regular;
- IV - Comprovar experiência prévia na execução de projetos ou atividades na área da infância e adolescência, por meio de relatórios, declarações ou contratos;
- V - Estar em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando as certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeitos de negativas;
- VI - Não estar impedida de celebrar parcerias com o poder público, conforme consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou similar.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO, INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 12. As inscrições são gratuitas e estarão abertas no período de XX de XXXX de 2026 a XX de XXXX de 2026, impreterivelmente.

Parágrafo único. Cada entidade poderá inscrever até 01 (um) projeto neste edital.

Art. 13. A documentação deverá ser entregue, em envelope lacrado e devidamente identificado, na sede do CMDCA de Penedo, localizada na Rua Sete de Setembro, 116, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, no





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, ou enviada, exclusivamente em formato PDF não editável, para o e-mail: cmdca@penedo.al.gov.br, com a identificação "EDITAL FIA 2026 - [NOME DA OSC]" no campo de assunto.

Art. 14. Para a inscrição e habilitação, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Documentos de Encaminhamento e Projeto Técnico:

- a) Ofício de encaminhamento do projeto, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Projeto técnico elaborado conforme modelo constante no **Anexo V** deste edital, contendo, no mínimo:
 - 1. Identificação da entidade proponente;
 - 2. Justificativa;
 - 3. Objetivos geral e específicos;
 - 4. Público-alvo a ser atendido;
 - 5. Metodologia a ser empregada;
 - 6. Cronograma de execução das atividades;
 - 7. Orçamento detalhado.

II – Documentos de Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência do Estatuto Social registrado e suas alterações posteriores;
- b) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada no cartório competente;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Certidão de Débitos Trabalhistas (Certidão da Justiça do Trabalho);





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

h) Certidões negativas de débitos nos âmbitos estadual, quando exigíveis por lei;

i) Comprovante de inscrição atualizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Penedo/AL.

III – Declarações Obrigatórias:

a) Declaração de ciência e concordância com as normas do edital (conforme **Anexo VI**);

b) Declaração de veracidade das informações prestadas (conforme **Anexo VII**).

§ 1º A documentação listada no inciso II deverá ser apresentada em conformidade com o checklist do **Anexo IV** (Habilitação Jurídica e Fiscal).

§ 2º A ausência de qualquer documento ou informação exigida implicará a desclassificação sumária da proposta, ressalvada a possibilidade de diligência para saneamento de erros formais, a critério da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO, JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 15. A seleção das propostas será conduzida por uma Comissão Especial de Seleção, designada por ato do Presidente do CMDCA, composta por no mínimo 03 (três) membros, garantida a participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 16. Os projetos serão avaliados em duas fases:

I - Fase de Habilitação: Análise documental eliminatória, onde serão verificados o cumprimento dos requisitos do art. 11 e a entrega da documentação completa listada no art. 14;

II - Fase de Julgamento das Propostas: Análise meritória classificatória, onde os projetos habilitados serão pontuados pela Comissão de Avaliação designada pelo CMDCA, considerando os seguintes critérios:

- a) Relevância social da proposta;
- b) Coerência entre objetivos, metodologia e orçamento;
- c) Impacto social para crianças e adolescentes;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- d) Viabilidade técnica e financeira;
- e) Adequação às políticas públicas municipais.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos neste artigo serão detalhados na Tabela de Critérios constante no **Anexo III** (Critérios de Avaliação e Pontuação), com seus respectivos pesos e pontuações.

Art. 17. Serão desclassificados os projetos que:

- I - Não atenderem às exigências deste edital;
- II - Apresentarem documentação incompleta ou irregular;
- III - Contiverem objeto incompatível com as finalidades do FIA;
- IV - Apresentarem orçamento incompatível com o mercado ou com a realidade local.

Art. 18. O resultado preliminar da seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura de Penedo e no mural do CMDCA, conforme cronograma do **Anexo I**, garantindo-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 19. Os projetos aprovados deverão ser executados rigorosamente em conformidade com o plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Penedo/AL.

Parágrafo único. Qualquer alteração no plano de trabalho original deverá ser previamente submetida à apreciação e autorização do CMDCA, mediante justificativa fundamentada.

Art. 20. O prazo para execução dos projetos será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data da liberação dos recursos na conta específica do projeto.

§ 1º O cronograma de execução das atividades deverá estar compatível com o prazo estipulado no **caput** deste artigo, conforme detalhado no plano de trabalho.

§ 2º Eventual prorrogação do prazo de execução poderá ser concedida, excepcionalmente, a critério do CMDCA, mediante solicitação formal e justificada





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

da entidade, protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo vigente.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO MONITORAMENTO

Art. 21. As entidades contempladas deverão apresentar prestação de contas financeira e relatório de execução ao final do projeto ou conforme cronograma definido pelo CMDCA.

§ 1º A prestação de contas deverá ser acompanhada dos relatórios parciais e final de execução física e financeira, nos termos do modelo constante no **Anexo IX** (Modelo de Relatório de Prestação de Contas).

§ 2º Os documentos referentes à prestação de contas deverão ser protocolados na sede do CMDCA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, salvo cronograma diverso estabelecido pelo Conselho.

Art. 22. O CMDCA, por meio de sua Comissão de Acompanhamento, realizará visitas técnicas e monitoramento contínuo da execução dos projetos, podendo solicitar informações adicionais a qualquer tempo, com vistas a assegurar o cumprimento do objeto pactuado e a correta aplicação dos recursos.

Art. 23. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, bem como a sua aprovação com ressalvas ou a sua rejeição, implicará:

- I - Suspensão imediata de novos repasses, quando houver;
- II - Inscrição da entidade no cadastro de inadimplentes do FIA;
- III - Obrigação de devolução dos recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da lei;
- IV - Aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O CMDCA disponibilizará, em anexos específicos deste edital, os modelos padronizados para a apresentação da prestação de contas, visando uniformizar os procedimentos e facilitar a análise técnica.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A inscrição no presente certame implica a aceitação plena e irrestrita de todas as normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Art. 25. Fica eleito o foro da Comarca de Penedo, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 26. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Penedo, ouvida a assessoria jurídica do município, se necessário.

Art. 27. Informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e impugnações poderão ser obtidos ou protocolados exclusivamente através do e-mail: cmdca@penedo.al.gov.br, no horário comercial.

Parágrafo único. O atendimento ao público para informações relacionadas a este edital ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 28. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo/AL, 19 de março de 2026.



Andréia Santana Cruz

Presidente do CMDCA – Penedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | conselhohotutelar@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I – CRONOGRAMA OFICIAL DO EDITAL

Etapa	Data / Prazo
Publicação e Lançamento do Edital	10/04/2026
Período para Impugnação do Edital	Até 14/04/2026
Período de Inscrições (Entrega dos Projetos)	De 15/04/2026 a 29/04/2026
Análise de Habilitação pela Comissão	De 30/04/2026 a 05/05/2026
Divulgação do Resultado da Habilitação	06/05/2026
Prazo para Recursos da Habilitação	07/05/2026 e 11/05/2026
Julgamento das Propostas (Análise de Mérito)	De 12/05/2026 a 15/05/2026
Divulgação do Resultado Preliminar (Classificação)	18/05/2026
Prazo para Recursos do Resultado Preliminar	19/05/2026 e 21/05/2026
Homologação e Divulgação do Resultado Final	26/05/2026
Assinatura dos Termos de Colaboração/Fomento	A partir de 28/05/2026





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II – MATRIZ DE PRIORIDADES TEMÁTICAS

A matriz a seguir detalha os eixos temáticos considerados prioritários para o exercício de 2026, conforme o Art. 5º do Edital. A pontuação para cada eixo será atribuída conforme os critérios do Anexo III.

EIXO PRIORITÁRIO	DESCRIÇÃO E ABRANGÊNCIA	PÚBLICO-ALVO PRIORITÁRIO
I – Acesso e Permanência Escolar	Projetos que atuem no combate à evasão e ao abandono escolar, promovendo a inclusão, a recuperação da defasagem idade-série e o fortalecimento da aprendizagem.	Crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, com foco em situação de vulnerabilidade social, baixo rendimento escolar e/ou risco de abandono.
II – Enfrentamento à Violação de Direitos	Projetos de acolhimento, acompanhamento psicossocial e proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, abuso ou exploração sexual e trabalho infantil.	Crianças e adolescentes em situação de violação de direitos ou afastados do convívio familiar por medida protetiva.
III – Atividades Complementares e Contraturno Escolar	Oferta de atividades educativas, culturais, esportivas, científicas e de lazer no contraturno escolar como fator de proteção social, desenvolvimento integral e ampliação do repertório sociocultural.	Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, especialmente aqueles em áreas de vulnerabilidade social.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EIXO PRIORITÁRIO	DESCRIÇÃO E ABRANGÊNCIA	PÚBLICO-ALVO PRIORITÁRIO
IV – Apoio e Orientação Familiar	Projetos que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários por meio de grupos de apoio, orientação psicossocial, oficinas de parentalidade e acompanhamento familiar.	Famílias de crianças e adolescentes em situação de risco, com vulnerabilidade social ou em cumprimento de medida socioeducativa.
V – Capacitação de Profissionais do SGD	Formação continuada e capacitação técnica para profissionais e operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), como conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, educadores, assistentes sociais e psicólogos.	Profissionais da rede de proteção que atuam diretamente na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente no município.
VI – Prevenção e Enfrentamento à Violência	Campanhas educativas, produção de materiais informativos, ações de sensibilização e fortalecimento da rede de proteção para prevenir e enfrentar todas as formas de violência.	Crianças, adolescentes, famílias, comunidade escolar e sociedade em geral do município de Penedo.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

A Comissão de Avaliação utilizará a seguinte tabela para o julgamento meritório dos projetos. A pontuação máxima total é de **100 (cem) pontos**.

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Relevância Social	Grau de contribuição do projeto para a redução das desigualdades e para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme diagnóstico do município.	0 a 25 pontos
2. Coerência Técnica	Adequação e consistência entre a justificativa, os objetivos, a metodologia, o cronograma e o orçamento apresentados.	0 a 20 pontos
3. Impacto Social	Número estimado de crianças e adolescentes beneficiados diretamente e indiretamente, e a potencial transformação da realidade local.	0 a 20 pontos
4. Viabilidade Técnica e Financeira	Capacidade técnica da entidade para executar o projeto e adequação do orçamento aos preços de mercado, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos.	0 a 15 pontos
5. Adequação às Políticas Públicas	Alinhamento do projeto com as diretrizes da Política Municipal de Atendimento e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo.	0 a 10 pontos





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
6. Caráter Inovador e Replicável	Originalidade da proposta, uso de metodologias inovadoras e potencial de ser replicada em outros territórios ou contextos.	0 a 5 pontos
7. Atendimento a Múltiplos Eixos Prioritários	Projetos que contemplem mais de um eixo temático do Anexo II.	0 a 5 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO IV – CHECKLIST DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

Nome da OSC: _____

CNPJ: _____

Este checklist deve ser preenchido e anexado junto com a documentação. A Comissão de Avaliação verificará a conformidade de cada item.

DOCUMENTO EXIGIDO (Art. 14, Inciso II)	ENTREGUE (SIM/NÃO)	OBSERVAÇÕES
Documentos de Habilitação Jurídica e Fiscal		
1. Cópia do Estatuto Social registrado e alterações.		
2. Cópia da Ata de eleição da atual diretoria registrada.		
3. Comprovante de inscrição no CNPJ.		
4. Certidão Conjunta da RFB e PGFN (negativa ou positiva com efeitos de negativa).		
5. Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Municipal.		





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOCUMENTO EXIGIDO (Art. 14, Inciso II)	ENTREGUE (SIM/NÃO)	OBSERVAÇÕES
6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).		
7. Certidão de Débitos Trabalhistas (Certidão da Justiça do Trabalho).		
8. Certidões negativas de débitos estaduais (se aplicável).		
9. Comprovante de inscrição atualizado no CMDCA de Penedo.		
Declarações Obrigatórias		
10. Declaração de ciência e concordância (Anexo VI).		
11. Declaração de veracidade das informações (Anexo VII).		





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO V – MODELO PADRÃO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE
Nome da OSC:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do Representante Legal:
CPF:
Telefone/E-mail:
Nome do Coordenador do Projeto:
CPF:
Telefone/E-mail:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3. JUSTIFICATIVA

Descrever o problema ou situação a ser enfrentado, contextualizando a realidade das crianças e adolescentes no município de Penedo/AL, e como o projeto se relaciona com os objetivos do edital.

4. OBJETIVOS

Geral: Descrever o objetivo principal do projeto, indicando o que se pretende alcançar.

Específicos: Listar as ações concretas e mensuráveis que levarão ao cumprimento do objetivo geral.

5. METODOLOGIA

Descrever detalhadamente as estratégias, procedimentos, técnicas, atividades e os recursos humanos e materiais que serão utilizados para a execução do projeto. Explicar como as atividades serão realizadas.

6. PÚBLICO-ALVO

Quantificar e caracterizar os beneficiários diretos (crianças e adolescentes) e indiretos (famílias, profissionais, comunidade).

Nº estimado de crianças/adolescentes atendidos diretamente:
Faixa etária:
Critérios de seleção:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta / Atividade	Indicador de Resultado	Período de Execução (Mês 1 a Mês 6)				
----	----	----				
		1	2	3	4	5
Ex: Oficina de Leitura	Nº de oficinas realizadas	X	X			
Ex: Atendimento Psicossocial	Nº de atendimentos realizados		X	X	X	X





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2. ORÇAMENTO DETALHADO

Valor Total do Projeto R\$			
Rubrica / Item	Descrição Específica	Quantidade	Valor Unitário

:--	:--	:--	:--
Pessoal (encargos Incluso)	Ex: Coordenador de projetos (horas)		
	Ex: Oficineiros de Esporte (horas)		
Material de Consumo	Ex: Tintas, Pincéis, Papel, etc.		
Serviços de Terceiros	Ex: Locação de Espaço, palestrante		
Equipamentos e Material Permanente	Ex: Bola de Futebol, Computador		
Passagem e Diárias	Ex: Transporte para visitas técnicas		
Outros	Ex: Material Gráfico, Lanches		
Total Geral			

Observação: Todos os itens devem ser compatíveis com os preços de mercado e necessários para a execução do projeto.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3. Declaração

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que, em caso de aprovação, o projeto será executado conforme este plano de trabalho.

Assinatura do Representante Legal

Data: / /



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | conselhotutelar@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Conhece e concorda plenamente com todos os termos, condições e disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO e seus anexos, comprometendo-se a cumpri-los integralmente em caso de seleção do projeto.
2. Está ciente de que a não observância das normas estabelecidas no referido edital acarretará as sanções e penalidades previstas, incluindo a desclassificação da proposta e a impossibilidade de celebrar parceria com o CMDCA.
3. Autoriza o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo/AL a utilizar, para fins de avaliação e divulgação, as informações constantes no projeto apresentado.

Penedo/AL, ____ de _____ de 2026.

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | conselhotutelar@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

A entidade _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por meio de seu representante legal abaixo
assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

As informações prestadas na documentação de habilitação, no plano de trabalho
e nos demais anexos do projeto apresentado para o Edital de Chamamento
Público nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO são verdadeiras, exatas e completas,
assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos
e dados fornecidos.

Penedo/AL, ____ de _____ de 2026.

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | conselhotutelar@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ANEXO IX – MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E DA ENTIDADE

Título do Projeto:
Nº do Termo de Colaboração/Fomento:
Período de Execução ___/___/___ a ___/___/___
Nome da OSC:
CNPJ:
Responsável pelo Relatório:
Telefone:
E-mail:

2. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA (METAS E ATIVIDADES)

Meta / Atividade Previstas	Indicador previsto	Quantidade Executada	% de Cumprimento
Ex: Oficina de Leitura	12 oficinas	12 oficinas	100%
Ex: Atendimento Psicossocial	40 atendimentos	38 atendimentos	95%





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

Rubrica / item previstos	Valor Aprovado o (R\$)	Valor Executado o (R\$)	Diferença (R\$)	Justificativa e comprovantes anexados
Pessoal	5.000,00	5.000,00	0,00	Contracheques, comprovantes de pagamentos de encargos.
Material de Consumo	2.500,00	2.450,00	-50,00	Notas Fiscais (anexas), demonstrativo de compras.
Serviço de Terceiros	3.000,00	3.000,00	0,00	Contratos, notas fiscais de serviço.
Equipamentos	1.000,00	1.000,00	0,00	Nota Fiscal e foto do bem.
TOTAL GERAL	11.500,00	11.450,00	-50,00	Anexar todos os Comprovantes de despesas.

SALDO REMANESCENTE (Se houver):	R\$: 50,00 (a ser devolvido ao FIA)
DECLARAÇÃO:	Declaramos que os recursos foram aplicados conforme o plano de trabalho aprovado , e os documentos comprobatórios das despesas estão anexos e este relatório.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4. ANÁLISE E RESULTADOS

OBJETIVOS ALCANÇADOS: Declaro os principais resultados obtidos em relação aos objetivos geral e específicos do projeto.

IMPACTO SOCIAL: Descrever quantitativamente e qualitativamente o impacto do projeto para o público-alvo Ex: "Foram atendidos 100 crianças, houve redução de 15% na evasão escolar entre os participantes".

Dificuldades e Lições Aprendidas: Relatar eventuais desafios enfrentados na execução e como foram superados.

Sustentabilidade: Apontar se o projeto terá continuidade após o fim do financiamento do FIA.

5. RESPONSÁVEIS

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO / FINANCEIRO

DATA: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | conselhotutelar@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Licitações



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº2024.19110833562.PROCADM.PMP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026 (3ª Chamada)

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos para atender as necessidades das secretarias e departamentos dessa municipalidade.

Face aos elementos constantes do processo administrativo nº 2024.19110833562. PROCADM.PMP e ao disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2026 às empresas, **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MG LTDA**, CNPJ nº 65.149.197/0002-51 com o item 1 no valor de R\$ 218.880,00 (duzentos e dezoito mil oitocentos e oitenta reais), **IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA**, CNPJ nº 60.173.263/0001-24 com o item no valor de R\$ 72.797,30 (setenta e dois mil setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), **G.ARAUJO EIRELI**, CNPJ nº 19.785.046/0001-91 com os itens 3 e 4(cota) no valor de R\$ 190.400,00 (cento e noventa mil e quatrocentos reais), **TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 216.139.75/0001-65 com os itens 5 e 6(cota) no valor de R\$ 109.161,00 (cento e nove mil cento e sessenta e um reais), **ECONOMIA MÁXIMA LTDA**, CNPJ nº 53.255.992/0001-64 com os itens 11 e 12(cota) no valor de R\$ 166.385,30 (cento e sessenta e seis mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ sob nº 51.659.136/0001-49 com o item 13 no valor de R\$ 11.090,82 (onze mil e noventa reais e oitenta e dois centavos).

Penedo/AL, 10 de abril de 2026.

GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS
Assinado de forma digital por GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS em 10/04/2026 às 09:54:43 -03'00'

Gustavo de Alencar Freitas

Secretário de Planejamento e Gestão

Portarias



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Secretaria Municipal de Educação

Portaria Interna nº 007/2026 SEMED Penedo/AL

Dispõe sobre a regulamentação da oferta e entrada de alimentos ultraprocessados nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Penedo/AL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de promover alimentação saudável no ambiente escolar;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 06/2020, que estabelece diretrizes para a alimentação escolar, priorizando alimentos in natura e minimamente processados;
CONSIDERANDO as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a entrada, distribuição ou oferta de alimentos ultraprocessados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se ultraprocessados produtos industrializados com elevados teores de açúcar, sódio, gorduras e aditivos alimentares, tais como:

- Refrigerantes
- Salgadinhos de pacote
- Biscoitos recheados
- Balas, pirulitos e doces industrializados
- Bebidas artificiais e energéticos
- Macarrão instantâneo
- Embutidos (salsicha, mortadela, presunto, entre outros)
- Produtos com elevado teor de açúcar, gordura e sódio.
- outros produtos similares.

Art. 3º As unidades escolares deverão incentivar o consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, como frutas, raízes e tubérculos, preparações caseiras e alimentos provenientes da agricultura familiar.

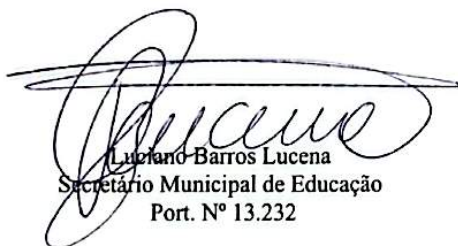
Art. 4º Em eventos, comemorações ou aniversários realizados nas unidades escolares, deverão ser priorizadas preparações saudáveis, sendo vedada a oferta de alimentos ultraprocessados.

Art. 5º As equipes gestoras das unidades escolares deverão orientar estudantes, pais ou responsáveis e servidores sobre as disposições desta Portaria.

Art. 6º O descumprimento desta Portaria deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo/AL, 06 de abril de 2026



Luciano Barros Lucena
Secretário Municipal de Educação
Port. Nº 13.232

Digitalizado com CamScanner

ANEXO I – ORIENTAÇÕES SOBRE ALIMENTOS PARA LANCHE TRAZIDO DE CASA

Com o objetivo de promover hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar, orienta-se que os lanches trazidos de casa priorizem alimentos in natura ou minimamente processados, conforme recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Alimentos Permitidos (exemplos)

- Frutas (banana, maçã, mamão, melancia, entre outras)
- Cuscuz
- Pão caseiro ou pão simples
- Bolo simples caseiro (sem recheio industrializado)
- Tapioca
- Inhamé, macaxeira ou batata doce
- Queijo
- Iogurte natural
- Milho cozido
- Preparações caseiras.

Alimentos Não Permitidos

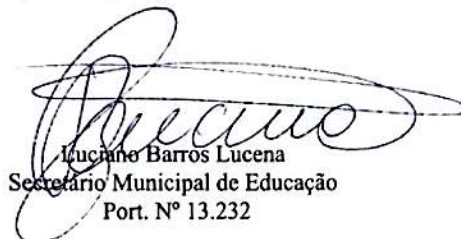
- Refrigerantes
- Bebidas artificiais ou em pó
- Salgadinhos de pacote
- Biscoitos recheados
- Balas, pirulitos, chicletes e doces industrializados
- Chocolate e achocolatados ultraprocessados
- Macarrão instantâneo
- Embutidos (salsicha, mortadela, presunto, entre outros)
- Produtos com alto teor de açúcar, sódio e gorduras.

Opções de lanches saudáveis e baratos:

1. Banana + aveia
2. Maçã ou pera
3. Cuscuz com ovo
4. Tapioca com queijo

5. Pão com queijo
6. Bolo caseiro simples
7. Milho cozido
8. Macaxeira cozida
9. Batata doce cozida
10. Iogurte natural
11. Melancia ou mamão picado
12. Pão com ovo
13. Cuscuz com queijo
14. Inhame cozido
15. Salada de frutas

Essas orientações seguem recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Guia Alimentar para a População Brasileira.



Luciano Barros Lucena
Secretário Municipal de Educação
Port. Nº 13.232

Digitalizado com CamScanner